



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



DECRETO N. 666, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
28 / 01 / 19
Helem de Sales Nunes
ASSINATURA

**“DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO E
RETIRADA DE ENTULHOS NAS
CALÇADAS (OU ÁREAS A ELAS
RESERVADAS), NAS RUAS E NOS
CANTEIROS PÚBLICOS DA CIDADE DE
CANABRAVA DO NORTE – MT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inc. V da Lei 001/93, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os artigos 25º, parágrafo único e artigo 26º, inciso II e artigo 27º da Lei Complementar n. 001/1994, que “institui o Código de Posturas do município de Canabrava do Norte – MT”;

CONSIDERANDO o artigo 5º, da lei n. 694/2017, de 01 de março de 2017, que “regulamenta a limpeza e conservação dos lotes urbanos do município de Canabrava do Norte, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade da retirada dos entulhos, devido a proliferação de doenças epidêmicas como é o caso da dengue em nosso Município;

CONSIDERANDO que este Poder Público, por sua Administração, vinha até então, paciente e compreensivamente, auxiliando, sempre que podia, na remoção, também, dos ENTULHOS lançados às frentes dos imóveis, de responsabilidade exclusiva do respectivo morador, orientando-o, no sentido de que providenciasse a sua retirada, uma vez que não sendo possível atender a tantos;

CONSIDERANDO que se trata de estrita responsabilidade do Poder Executivo Municipal a fiscalização administrativa dos Bens do domínio público, quanto ao seu uso indiscriminado pelo povo, sem que alguns munícipes impeçam a sua regular utilização, colocando ENTULHO nas calçadas e ruas;

João Cleiton Araújo de Medeiros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



CONSIDERANDO o anúncio de publicidade, informando a todos os munícipes, que colocassem até no máximo dia 18 de janeiro de 2019, todos os lixos e entulhos a frente de suas residências, data limite, a partir da qual, o Poder Público Municipal aplicaria a legislação municipal, autuando os moradores infratores das normas municipais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, de forma planejada, desde o dia 21 de janeiro de 2019, passou a recolher os lixos e entulhos, nas vias públicas de forma organizada, por ruas e avenidas, visando ao final, estabelecer um método fiscalização, ao poder público municipal, para autuação dos munícipes infratores do ora determinado.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica, terminantemente proibido por força deste Decreto, a permanência de ENTULHOS de qualquer natureza, colocados sobre calçadas (ou áreas à elas reservadas), nas ruas e canteiros públicos de Canabrava do Norte – MT, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, naquelas áreas em que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, já realizou os serviços de coletas de galhos e entulhos.

Parágrafo primeiro. As 48 (quarenta e oito) horas estabelecidas no 'caput' deste artigo, trata-se do tempo reservado para o responsável pelo ENTULHO E DESCARTES DE MATERIAIS ORGÂNICOS, proceder a sua retirada, caso não seja observado, será cobrado o valor de 10 (dez) UFCN, a serem exigidos em caso de inadimplemento, por meio de inscrição em dívida ativa com os consequentes protestos, incluindo inscrição nos órgãos de Serviço de Proteção ao crédito e execução fiscal, conforme estabelecido no artigo 27º, da Lei Complementar 001/1994, alterada parcialmente pela lei municipal n. 617/2014, de 29 de agosto de 2014. **Parágrafo segundo.** Os termos de Notificação deverá ser nos moldes do anexo único deste Decreto.

Artigo 2º. O Poder Executivo Municipal fará a fiscalização adequada para o cumprimento deste Decreto, aplicando as sanções administrativas previstas, de conformidade com a legislação vigente, promovendo, inclusive, contra quem de direito, a competente ação judicial por perdas e danos, causados pelos aludidos ENTULHOS.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT, 28 de janeiro de 2019.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal





ANEXO ÚNICO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE ENTULHO

Aos _____ de _____ de 20____, no exercício de minhas funções fiscalizadoras, constatei que a pessoa abaixo qualificada

_____, infringiu os dispositivos legais contidos nos artigos 26º, inciso II e 27º da Lei Complementar n. 001/1994 (código de Postura Municipal) e artigo 5º, da lei n. 694/2017 (regulamenta a limpeza e conservação dos lotes urbanos do município de Canabrava do Norte), cometendo as seguintes infrações:

- Utilização de vias públicas para depósito de entulhos de qualquer natureza.

Por consequência da infração ao dispositivo legal, fica o contribuinte, sujeito às seguintes penalidades:

- Pagamento de 10 (dez) UFCN), conforme estabelecido na Lei 617/2014.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO a proceder a remoção dos entulhos e descarte de materiais orgânicos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou o pagamento da importância acima descrita, sob pena de ser lavrado o competente TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE ENTULHO.

Em caso de não pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa do Município com os consequentes protestos, incluindo inscrição nos órgãos de Serviço de Proteção ao crédito e execução fiscal.

Canabrava do Norte – MT, _____ de _____ de _____.

Recebido por _____ Ciente _____
CPF/RG/Assinatura

Fiscal/Carimbo/assinatura

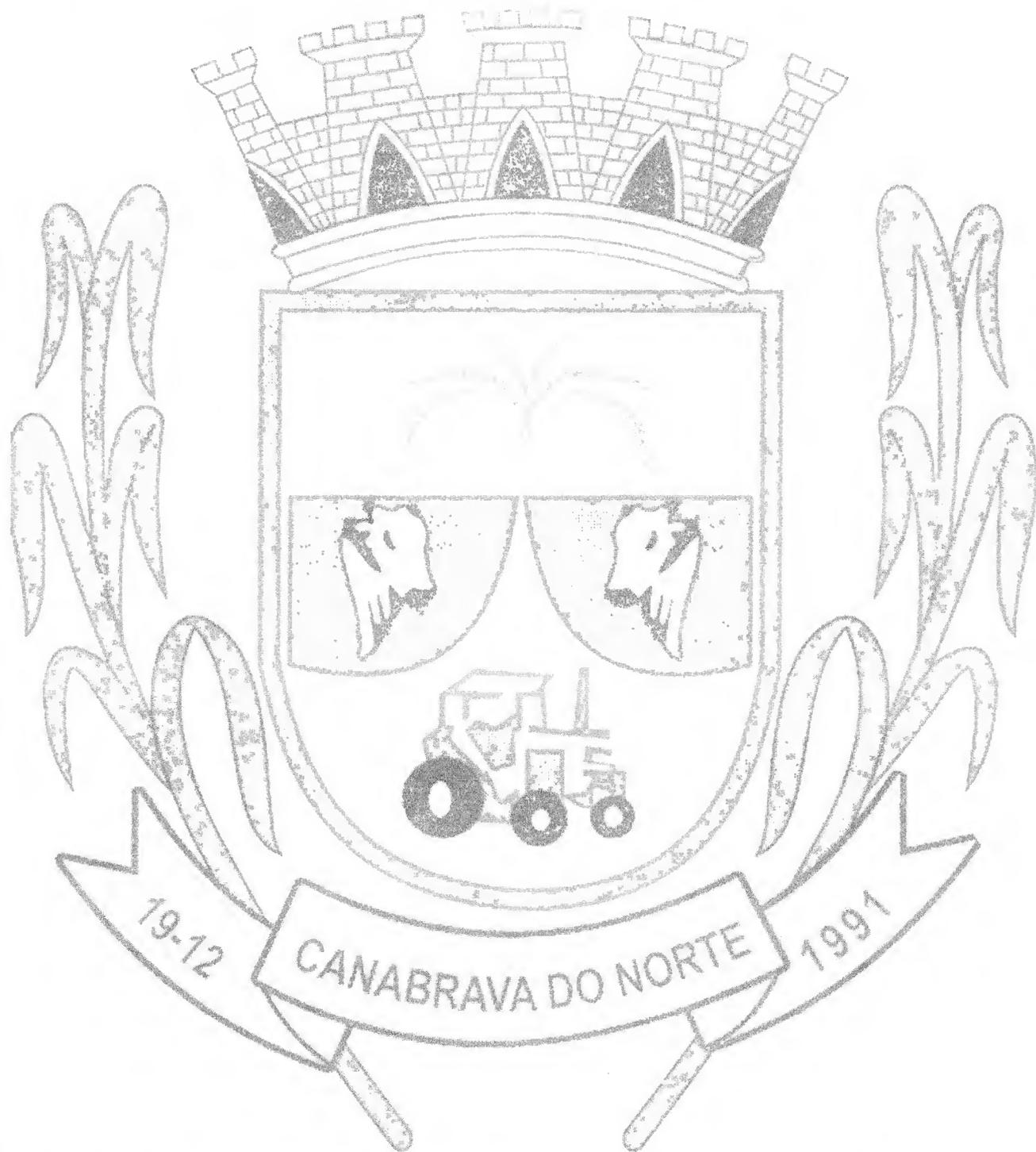
Local _____ da
infração: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"



Hora e data: _____



Endereço: Avenida Aurea Tavares de Amorim, s/nº, St. Vila São João, Canabrava do Norte - MT
CEP: 78658-000 / Telefone: (66) 3577-1152
CNPJ/MF: 37.465.200/0001-20

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
22/04/2017 À 21/04/2018
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/02/2019 À 02/03/2019

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de Janeiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 666/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

DECRETO N. 666, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NAS CALÇADAS (OU ÁREAS A ELAS RESERVADAS), NAS RUAS E NOS CANTEIROS PÚBLICOS DA CIDADE DE CANABRAVA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inc. V da Lei 001/93, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os artigos 25º, parágrafo único e artigo 26º, inciso II e artigo 27º da Lei Complementar n. 001/1994, que “institui o Código de Posturas do município de Canabrava do Norte – MT”;

CONSIDERANDO o artigo 5º, da lei n. 694/2017, de 01 de março de 2017, que “regulamenta a limpeza e conservação dos lotes urbanos do município de Canabrava do Norte, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade da retirada dos entulhos, devido a proliferação de doenças epidêmicas como é o caso da dengue em nosso Município;

CONSIDERANDO que este Poder Público, por sua Administração, vinha até então, paciente e compreensivamente, auxiliando, sempre que podia, na remoção, também, dos ENTULHOS lançados às frentes dos imóveis, de responsabilidade exclusiva do respectivo morador, orientando-o, no sentido de que providenciasse a sua retirada, uma vez que não sendo possível atender a tantos;

CONSIDERANDO que se trata de estrita responsabilidade do Poder Executivo Municipal a fiscalização administrativa dos Bens do domínio público, quanto ao seu uso indiscriminado pelo povo, sem que alguns municípios impeçam a sua regular utilização, colocando ENTULHO nas calçadas e ruas;

CONSIDERANDO o anúncio de publicidade, informando a todos os municípios, que colocassem até no máximo dia 18 de janeiro de 2019, todos os lixos e entulhos a frente de suas residências, data limite, a partir da qual, o Poder Público Municipal aplicaria a legislação municipal, autuando os moradores infratores das normas municipais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, de forma planejada, desde o dia 21 de janeiro de 2019, passou a recolher os lixos e entulhos, nas vias públicas de forma organizada, por ruas e avenidas, visando ao final, estabelecer um método fiscalização, ao poder público municipal, para autuação dos municípios infratores da ora determinado.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica, terminantemente proibido por força deste Decreto, a permanência de ENTULHOS de qualquer natureza, colocados sobre calçadas (ou áreas à elas reservadas), nas ruas e canteiros públicos de Canabrava do Norte – MT, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, naquelas áreas em que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, já realizou os serviços de coletas de galhos e entulhos.

Parágrafo primeiro. As 48 (quarenta e oito) horas estabelecidas no ‘caput’ deste artigo, trata-se do tempo reservado para o responsável pelo ENTULHO E DESCARTES DE MATERIAIS ORGÂNICOS, proceder a sua retirada, caso não seja observado, será cobrado o valor de 10 (dez) UFCN, a serem exigidos em caso de inadimplemento, por meio de inscrição em dívida ativa com os consequentes protestos, incluindo inscrição nos órgãos de Serviço de Proteção ao crédito e execução fiscal, conforme estabelecido no artigo 27º, da Lei Complementar 001/1994, alterada parcialmente pela lei municipal n. 617/2014, de 29 de agosto de 2014, **Parágrafo segundo.** Os termos de Notificação deverá ser nos moldes do anexo único deste Decreto.

Artigo 2º. O Poder Executivo Municipal fará a fiscalização adequada para o cumprimento deste Decreto, aplicando as sanções administrativas previstas, de conformidade com a legislação vigente, promovendo, inclusive, contra quem de direito, a competente ação judicial por perdas e danos, causados pelos aludidos ENTULHOS.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT, 28 de janeiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE ENTULHO

Aos _____ de _____ de 20____, no exercício de minhas funções fiscalizadoras, constatei que a pessoa abaixo qualificada

_____, infringiu os dispositivos legais contidos nos artigos 26º, inciso II e 27º da Lei Complementar n. 001/1994 (código de Postura Municipal) e artigo 5º, da lei n. 694/2017 (regulamenta a limpeza e conservação dos lotes urbanos do município de Canabrava do Norte), cometendo as seguintes infrações:

- Utilização de vias públicas para depósito de entulhos de qualquer natureza.

Por consequência da infração ao dispositivo legal, fica o contribuinte, sujeito às seguintes penalidades:

- Pagamento de 10 (dez) UFCN, conforme estabelecido na Lei 617/2014.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO a proceder a remoção dos entulhos e descarte de materiais orgânicos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou o pagamento da importância acima descrita, sob pena de ser lavrado o competente TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE ENTULHO.

Em caso de não pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa do Município com os consequentes protestos, incluindo inscrição nos órgãos de Serviço de Proteção ao crédito e execução fiscal.

Canabrava do Norte – MT, _____ de _____ de _____.

Recebido por _____ Cien-
te _____
CPF/RG/Assinatura _____
Fiscal/Carimbo/assinatura _____
Local da infra-
ção: _____
Hora e da-
ta: _____

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 667, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.**

DECRETO N. 667, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE VALORES DA UFCN – UNIDADE FISCAL DE CANABRAVA DO NORTE, DE ACORDO COM O INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inc. V da Lei 001/93, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste anual da UFCN – Unidade Fiscal de Canabrava do Norte, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no Município de Canabrava do Norte-MT, nos termos do parágrafo único, do artigo 450º do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017).

DECRETA:

Art. 1º. Fica aplicado o reajuste de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) sobre a UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte - por força do art. 450º da Lei Complementar nº. 004/2017.

Art. 2º. Assim sendo, fica determinado que, o valor da UFCN – Unidade Fiscal de Canabrava do Norte, corresponde a R\$ 53,09 (cinquenta e três reais e nove centavo).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as determinações em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte – MT, 28 de janeiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 379/2014 DE: 20/03/2014**

Considerando, que esta municipalidade não localizou a publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMM, do Decreto 379/2014 de 20 de março de 2014, bem como, só foi localizado a sua edição sem devida publicação, faz-se correção da presente falha administrativa com a publicação que conforme segue:

DECRETO Nº 379/2014 DE: 20/03/2014

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

Considerando a realização das provas do Concurso Público n.º 001/2012 desta Prefeitura Municipal, no dia:17/11/2013; Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Concurso Público foram cumpridas;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Resultado do **Concurso Público n.º 001/2012, da Prefeitura Municipal de CANABRAVA DO NORTE - MT**, para os cargos do Ensino Fundamental Incompleto, Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, conforme constam dos **Anexos I e II** que são parte integrante deste Decreto MUNICIPAL.

Art. 2º Este Decreto MUNICIPAL entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, em 20 de Março de 2014.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	MT	NP	PT	MF	RESULTADO
1	ISABEL ALVES TEIXEIRA DA MOTO	480	6,667	7	0	6,833	APR
2	SELMA TELES DA MOTA FERREIRA	848	6	5,25	0	5,625	RES
3	FÁTIMA ARAUJO MONTEIRO	86	4,333	0	0	4,333	REP
4	ANDRELINA RIBEIRO DE AMORIM MOTA	1134	3,667	0	0	3,667	REP